

"Dispõe sobre o exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas e contém outras disposições".

A Câmara Municipal de Beirão, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Os servidores que trabalhem em habitualidade em locais insalubres em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com riscos de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizer aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram a sua concessão.

Art. 2º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviços não penosos e não perigosos.

Art. 3º - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em regulamento.

Art. 4º - O exercício do trabalho em condições insalubres assegura ao servidor a percepção de adicional

nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), no grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), no grau médio,

III - 10% (dez por cento), no grau mínimo;

Art. 5º - O exercício de atividade em condições de periculosidade assegura aos servidores um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 6º - O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos e limites previstos em regulamento.

Art. 7º - Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exame médico a cada 06 (seis) meses.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Beiró, 03 de abril de 1995

João Circuncisão Amaral Júnior
Prefeito Municipal